



**PREFEITURA DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 858 DE 08 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Motuca, autorizada a alienar por venda, mediante concorrência ou leilão, os bens móveis de propriedade municipal identificados nos anexos I desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes dos bens alienados, a teor do disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, serão registrados como receitas de capital e como tal, não poderão ser utilizados para o financiamento de despesas correntes, devendo, obrigatoriamente, serem utilizados para aquisição de outros bens da mesma espécie.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 08 de junho de 2021.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal